

da pauta de exportação da província de Moçambique, aprovada pelo Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950.

2) É elevada para 19 por cento *ad valorem* a sobretaxa a que se refere a nota b) ao artigo 73 da mesma pauta.

3) A sobretaxa referida no n.º 1) é aplicável apenas à semente da campanha de 1958 exportada para o estrangeiro.

Ministério do Ultramar, 1 de Março de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Moçambique. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria-Geral

Decreto-Lei n.º 41 546

O quadro da Secretaria-Geral, cujo pessoal assegura também o serviço da Junta Nacional da Educação, praticamente o fixado em 1942, pois apenas foi aumentado de uma unidade em 1947, é manifestamente insuficiente para se poder levar a cabo todo o serviço normal, em ritmo sempre crescente, que à Secretaria compete executar.

A criação de novos estabelecimentos de ensino e de novos cursos nos últimos anos e até a própria ampliação dos quadros dos diversos serviços centrais têm originado um extraordinário acréscimo de serviço, que não pode ser executado apenas pelo pessoal existente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação Nacional é acrescido de mais um primeiro-oficial, dois segundos-oficiais, um terceiro-oficial e um aspirante, passando a ter a composição e os vencimentos constantes do mapa anexo a este decreto-lei.

Art. 2.º Enquanto não se proceder à reforma dos serviços da Secretaria-Geral, as funções de secretário da Junta Nacional da Educação e do Conselho Permanente da Acção Educativa serão exercidas pelo chefe da Secretaria-Geral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Quadro do pessoal da Secretaria-Geral,

a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 546

Categorias	Grupo de vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26.113
1 chefe de secretaria	J
1 bibliotecário-arquivista	L
1 primeiro-oficial	L
4 segundos-oficiais	N
3 terceiros-oficiais	Q
3 aspirantes	S
1 dactilógrafo	U
2 telefonistas de 1.ª classe	T
8 contínuos de 1.ª classe	V
11 contínuos de 2.ª classe	X
2 guarda-portões	V
11 serventes	Y
5 auxiliares de limpeza	Z

Ministério da Educação Nacional, 1 de Março de 1958. — O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*.